



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 808/2012**

**Dispõe sobre a Implantação de Equipes de Saúde da Família (ESF), cria vagas, altera referência de cargo e fixa valor, cria gratificação e de outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** - Ficam implantadas, no Município de Vila Pavão/ES, em atenção a Política Nacional de Atenção Básica, 03 (três) Equipes de Saúde da Família (ESF), em conformidade com a Portaria nº 2 027, de 25 de agosto de 2011, do Ministerial da Saúde

**Art 2º** - Ficam criadas as vagas para os cargos públicos de provimento efetivos, a seguir especificados, para atendimento as Equipes de Saúde da Família (ESF), com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com o Impacto Físico-Orçamentário, em anexo

- a 05 (cinco) vagas de médico,
- b 03 (três) vagas de enfermeiro,
- c 02 (duas) vagas de motorista

**Art 3º** - As vagas criadas por esta lei, somente poderão ser preenchidas por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função, e após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

**Art 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas por esta lei, e outras já existentes, com a finalidade exclusiva de atender as Equipes de Saúde da Família (ESF), através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim

**Art 5º** - O cargo de médico passa a ter o número 10 (dez) como referência, para efeito de vencimentos, ficando alterados os anexos II e III da Lei nº 180/97

**Art 6º** - Fica fixado em R\$ 4 877,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais), o valor da referência 10 (dez), para efeitos de vencimentos de cargos de provimento efetivo, instituída pela Lei nº 180/97 e de cargos de referência CC-1 Especial, de provimento comissionado, criada pela Lei 440/2005

**Art 7º** - Fica criada a gratificação de até 100% (cem por cento), dos vencimentos, para os profissionais médicos que integrem a Equipe de Saúde da Família (ESF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentarias de convênios e da própria Secretaria Municipal de Saúde, autorizado suplementar, se necessário

**Art 9º** - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação

**Art 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 141/97

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de abril de 2012

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal